



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
16 DE FEVEREIRO DE 2023
ANO IX
Nº 2.043



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CAMILA VASQUEZ GOMES – PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	4
CÂMARAS	6
1ª CÂMARA.....	6
2ª CÂMARA.....	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 098/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Carlos de Matos Soares, na qualidade de Prefeito do Município de RIACHÃO DE JACUIPE, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tome conhecimento da Decisão Monocrática constante nos autos do Processo e-TCM nº 02606e23, e querendo, apresente as justificativas e esclarecimentos que tiver sobre as ilegalidades, irregularidades ou imprecisões apontadas na Denúncia. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin (gcyjoseventin@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 099/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, para que se manifeste previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, exclusivamente acerca do pedido de liminar manejado nos autos do Processo e-TCM nº 02704e23. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita** (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 100/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Robério Gomes Cunha, Prefeito do Município de GENTIO DO OURO**, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tome conhecimento da Decisão Monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 20565e22**, exercite os seus direitos de defesa e preste os esclarecimentos que entender necessários. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte** (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 101/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Jenivaldo Pereira dos Santos e o Sr. Nelson da Conceição Santos, respectivamente, Presidente da Câmara e o Ex-Presidente, ambos do Município de CORRENTINA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazer aos autos do **Processo e-TCM nº 02556e23**, as informações que entender pertinentes acerca do pedido liminar da denunciante. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte** (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 102/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Eures Ribeiro Pereira e o Sr. Fábio Nunes Dias, respectivamente, ex-Prefeito e o Prefeito, ambos do Município de BOM JESUS DA LAPA**, para, querendo, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, se manifestarem sobre as irregularidades apontadas nos autos **Processo e-TCM nº 02510e23** e, especificamente, sobre a medida cautelar requerida pela 25ª IRCE (Inspetoria Regional de Controle Externo). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto** (gabconsfn@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO VENTIN

Processo e-TCM nº 02606e23
Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE

DECISÃO MONOCRÁTICA

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada no Município de SANTANA DO PARNAÍBA, Estado de SÃO PAULO, representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA, por intermédio de Procurador legalmente constituído na pessoa do Bel. JOÃO PAULO CORREA CARVALHO, devidamente inscrito na Seccional da OAB/MG sob nº .219.384, conforme instrumento de mandato e de Substabelecimento anexos, oferece Denúncia/Representação com pedido de Liminar contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, representada pelo seu titular Sr. JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES, em relação ao Procedimento Licitatório, por meio de Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, (Processo Administrativo nº 040/2023), tendo por objeto a "escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico com chip (Tecnologia Smart), ou cartão com tarja magnética ou QR-Code, em abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado da Bahia, para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe incluídos os veículos cedidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", tipo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento Menor Taxa Administrativa, com data da Sessão Pública de Abertura das Propostas aprazada para o dia 13/02/2023, às 09:30 h.

Argui a Denunciante, após justificar a competência deste Tribunal de Contas sobre a matéria, bem como sua legitimidade *ad causam*, e, ainda,

esclarecer a sistemática de quarterização e natureza da prestação dos serviços, ilegalidade quanto à vedação contida no subitem 4.8 do Edital de apresentação de Taxa Administrativa Negativa, em face da proibição contida no art. 40, X, da Lei de Licitações, segundo o qual é vedada a fixação de preços mínimos, citando jurisprudência a respeito do Tribunal de Contas da União - TCU e deste Tribunal de Contas dos Municípios, com ofensa ao caráter competitivo do certame e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e, ainda, a dispensa ilegal da qualificação econômica e financeira para empresas ME/EPP contida na cláusula 9.13 do mesmo Edital, pelos fundamentos que indica, inclusive, como no caso anterior, com citações de jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e de outros Tribunais de Contas estaduais, ostentando-se, portanto, irregular a dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira nos moldes dos arts. 27, 31 e 32 do Estatuto das Licitações que cabe ser estendida a todas as empresas, indistintamente., invocando, ademais, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional.

Nessas condições, reservamo-nos para decisão após audiência das razões da parte contrária, até porque não se noticia, estranhamente, a possível impugnação administrativa do Edital prevista no parágrafo 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93, perante a Administração, por eventuais irregularidades na aplicação da Lei, nas condições ali fixadas, com prazos de julgamento e de resposta especificamente estabelecidos, sem prejuízo, contudo, do disposto no parágrafo 1º do art. 113, neste caso, "para os fins do disposto neste artigo", ou seja, para o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei das Licitações.

Efetivamente, tratando-se de uma Licitação da importância e do valor financeiro envolvido estimado em cerca de R\$ 3.323.024,40 (três milhões e trezentos e vinte e três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos), pelo período de um ano, entende esta Relatoria de bom alvitre que se aprofunde o exame da matéria ora trazida a conhecimento e cuja análise demanda exame mais acurado, inclusive com a audiência da parte contrária, que, por certo, deitará maiores luzes sobre a matéria, entendemos mais consentâneo algum ajustamento dessas normas, se não para revogá-las, ao menos para que sejam melhor fundamentadas em dispositivos legais pertinentes com a consequente republicação das modificações acaso introduzidas e postergação dos decorrentes procedimentos licitatórios cabíveis.

Nessas condições, esta Relatoria, por imperiosa necessidade de maiores esclarecimentos ou justificativas que não implicam análise de mérito sobre os aspectos arguidos na presente Denúncia/Representação, há por bem de DEFERIR a medida excepcional requerida, tendo em vista os argumentos aduzidos e em face de eventual irregularidade, ilegalidade ou imprecisões do correspondente Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, por intermédio do seu Titular Sr. JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES, na qualidade de Prefeito local, promova a sua IMEDIATA SUSTAÇÃO, bem como dos procedimentos ulteriores, inclusive de adjudicação e lavratura do contrato decorrente da presente Licitação,

Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Denunciado Sr. JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES, na qualidade de Prefeito de RIACHÃO DE JACUIPE, por qualquer meio válido de comunicação ao alcance, sem prejuízo, ademais, da expedição de NOTIFICAÇÃO por Edital e por correspondência, via postal, com Aviso de Recebimento - AR, a fim de que apresente, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste despacho, as justificativas

esclarecimentos que tiver sobre as ilegalidades, irregularidades ou imprecisões apontadas nesta Denúncia,

Decisão: DEFERIDA

Publique-se!

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente".

DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

**Processo e-TCM nº 02704e23 - Denúncia com Pedido Liminar
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Denunciada: Sra. Ana Sheila Lemos Andrade - Prefeita
Denunciante: Tvt Aragão e Empreendimentos Ltda
Exercício Financeiro: 2022/2023**

Assunto: "Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) ofertada contra a **Prefeita Municipal de Vitória da Conquista - BA, Sra. ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, voltada contra os termos do "Pregão Eletrônico SRP 027/2022 - SMED, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica especializada Prestação de serviço com veículo automotor para transporte de alunos, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED", mais especificamente a "Contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço com veículo automotor para transporte de alunos, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação para o ônibus ou micro ônibus e 07 (sete) anos de fabricação para modelo tipo Van / Kombi, com motorista, este motorista deverá ser habilitado nas categorias D ou E, com combustível, manutenção, por 12 (doze) meses, segurado, com rastreador GPS, conforme termo de referência, instalado no interior do veículo (sigiloso e de difícil acesso), contendo tacógrafo, devendo estar vistoriado e aprovado pelo setor competente para fazer transporte de alunos da zona rural e urbana do município de Vitória da Conquista - BA", contemplando 95 (noventa e cinco) lotes"

Aduz a denunciante a existência de irregularidades na condução do certame, seja na classificação indevida de licitantes, seja em razão do cerceamento de defesa, tendo pleiteado a concessão de LIMINAR para sustar o andamento da licitação e a contratação dos lotes homologados.

Na espécie, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seu **Art. 201 e regulamentadas pela Resolução TCM 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas**.

Todavia, não vejo neste momento a presença inafastável do "(...) receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (...) (g.n.), demandando a apreciação dos fatos uma análise mais cuidadosa e detida da matéria, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Gestor, pelo que, sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia da

Denunciada para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22, onde se lê:

“Art. 9º Se o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar for necessário a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para o pronunciamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.”

§1º A manifestação prévia das partes antes da decisão monocrática tem a finalidade de possibilitar ao Relator, a seu critério, a obtenção de mais elementos para a formação do juízo da existência dos requisitos para a adoção da medida cautelar.”

Deste modo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da Denunciada, em conformidade com o Art. 203, § segundo da Resolução TCM 1.392/2019.

(..)”

Publique-se!

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente”.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

**Processo e-TCM nº 20565e22
Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO**

Despacho: Sendo condição sine qua non para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do fumus boni juris e do periculum in mora, importa destacar, no presente caso, que os requisitos **NÃO** estão presentes, ante a ausência de ambos os requisitos.

Deste modo, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada, reservando-me para decidir o mérito após a produção de prova e demais fases processuais.

Determino ainda a imediata notificação da FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do diário oficial para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão, bem como a notificação do Sr. ROBÉRIO GOMES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, para que tome conhecimento da decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercite os seus direitos de defesa e preste os esclarecimentos que entender necessários.

Publique-se!

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

**Processo e-TCM nº 02556e23
Câmara Municipal de CORRENTINA**

Despacho: Considerando os fundamentos trazidos, bem como os documentos que acostaram a Denúncia juntada, esta Relatoria, com base no art. 203, §2º, da Resolução nº 1.392/2019, converte o feito em diligência, para notificar os gestores, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestassem-se sobre as ilegalidades apontadas na presente denúncia e seu pedido de medida cautelar.

Portanto, analisada a inicial da Denúncia com pedido liminar, entende esta Relatoria, com base no art. 203, §2º da Resolução TCM nº

1.392/2019, ser prudente e necessária a notificação dos **Sres. JENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS e NELSON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, trazer aos autos as informações que entender pertinentes acerca do pedido liminar da Denunciante.

Publique-se!

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **‘DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ’**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo ‘PDF Pesquisável’, sob a denominação **‘RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO’**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo ‘PDF Pesquisável’, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo ‘PDF Pesquisável’, sob as denominações **‘RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO’** e **‘RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE’**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo ‘PDF Pesquisável’, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico **<http://e.tcm.ba.gov.br>**, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02389e23	JOSÉ CARLOS DE SOUZA, KELVIN SOUZA ALVES	Câmara Municipal de SOUTO SOARES	07/2022 a 12/2022
02366e23	RAIMUNDO TELES ALVES	Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	07/2022 a 12/2022

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
19661e22	CELESTE AUGUSTA ARAUJO PAIVA	Prefeitura Municipal de BONINAL	01/2022 a 06/2022
19667e22	IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal de IBIQUERA	01/2022 a 06/2022
19688e22	FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de SEABRA	01/2022 a 06/2022

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17868e22	LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS	Prefeitura Municipal de ELÍSIO MEDRADO	01/2022 a 06/2022
17876e22	COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA	01/2022 a 06/2022

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02511e23	CLECIO JOSÉ DE SANTANA	Câmara Municipal de SANTA BRÍGIDA	07/2022 a 12/2022

23ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jacobina

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02027e23	ISACK SOARES DE SOUZA NETO	Câmara Municipal de MACAJUBA	07/2022 a 12/2022
01999e23	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	Câmara Municipal de MAIRÍ	07/2022 a 12/2022
02006e23	ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA	07/2022 a 12/2022
02021e23	VALDEMIR SOUZA FERREIRA	Câmara Municipal de VÁRZEA DO POÇO	07/2022 a 12/2022

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02496e23	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO ALMEIDA	Câmara Municipal de ITAPEBI	07/2022 a 12/2022
02495e23	JEAN CARLOS DA SILVA MOREIRA	Câmara Municipal de MASCOTE	07/2022 a 12/2022
02464e23	SONIA MARIA FERREIRA	Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itabela	07/2022 a 12/2022
02466e23	LUCIANO FRANCISQUETO	Consórcio Des Sustentável Território Costa do Descobrimento	07/2022 a 12/2022

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18046e22	CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE	Prefeitura Municipal de POJUCA	01/2022 a 06/2022

9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02723e23	ELINO DA SILVA OLIVEIRA	Câmara Municipal de NORDESTINA	07/2022 a 12/2022
02001e23	ANAILTON LIMA CAMOES	Câmara Municipal de SANTA BÁRBARA	07/2022 a 12/2022
01680e23	AGNALDO CARNEIRO DE FREITAS	Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS	07/2022 a 12/2022
02020e23	ALEXANDRO DOS REIS MENEZES	Câmara Municipal de SERRINHA	07/2022 a 12/2022

Salvador, 15 de fevereiro de 2023

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições

legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18653e22	DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO	Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO	01/2022 a 06/2022

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18089e22	FERNANDES NASCIMENTO DOS SANTOS	Câmara Municipal de BANZAE	01/2022 a 06/2022
18017e22	MARLY DAS VIRGENS DOS SANTOS	Câmara Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	01/2022 a 06/2022
18098e22	ESPEDITO SOUZA DE SANTANA	Câmara Municipal de QUIJINGUE	01/2022 a 06/2022
18098e22	ESPEDITO SOUZA DE SANTANA	Câmara Municipal de QUIJINGUE	01/2022 a 06/2022

Salvador, 15 de fevereiro de 2023

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para

que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de DIAS DAVILA	RENATO HENRIQUE DE SOUZA	12/2022	e-TCM
Câmara Municipal de ITAPARICA	JORGE ROCHA DA CRUZ	11/2022	e-TCM
Câmara Municipal de ITAPARICA	JORGE ROCHA DA CRUZ	12/2022	e-TCM
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Brumado	CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de CACULÉ	PEDRO DIAS DA SILVA	12/2022	SIGA
Prefeitura Municipal de CATURAMA	PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ITAPARICA	JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	10/2022	SIGA
Prefeitura Municipal de ITAPARICA	JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	11/2022	SIGA
Prefeitura Municipal de ITAPARICA	JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA	FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de MARAGOGIPE	VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	GERSON DE SOUZA RIBEIRO	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de SAUBARA	MARCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAUJO	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	MARCUS VINICIUS MARQUES GIL	12/2022	e-TCM/SIGA
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Itaparica	CAETANO DOS SANTOS SILVA	11/2022	e-TCM
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Itaparica	CAETANO DOS SANTOS SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA

Salvador, 15 de fevereiro de 2023

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 08.02.2023.

Processo nº12890e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA. **Denunciados:** Sr. Justino das Virgens Neto (Prefeito) e Sra. Daniela Kríssila Santa Rosa (Secretária Municipal de Saúde) e a Empresa J M C Serviços Ltda. **Denunciante:** Sr. Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira. **Procurador:** Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº17903. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº12890e21APR.

Processo nº20334e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA. **Denunciado:** Sr. Justino das Virgens Neto. **Denunciante:** Sr. Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira, Sr. Antônio Santana de Oliveira, Sr. Roberto Carregosa Dias, Sr. Jamisson Oliveira Cardoso e Sr. Wlader Peterson Carregosa Pinto. **Procurador:** Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17903. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº20334e21APR.

Processo nº00372e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de GUAJERU. **Denunciado:** Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00372e22APR.

Processo nº01961e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MARAGOGIPE. **Denunciados:** Sr. Valnício Arme de Ribeiro (Prefeito) e Sr. Adhemar Luiz Novaes (Vice-Prefeito). **Denunciante:** Sr. Crispiniano Santos Quirino. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº01961e22APR.

Processo nº11880e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciada:** Sra. Rosângela Cardoso Dourado Loula. **Denunciante:** Sr. Carlos Atila da Silva e Sr. Cláudio Vanderley Loula Dourado. **Procurador:** Sr. Vinícius Dourado Loula Salum - OAB/BA nº27313. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº00705e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Valdenir Alves Sá Teles. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00705e22APR.

Processo nº08719e22 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor Jecivaldo Borges de Souza. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº08719e22APR.

Processo nº00229e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor Paulo César Ribeiro da Silva. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00229e22APR.

Processo nº06299e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Diva Pereira Alves. **Entidade:**

Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº06299e22APR.

Processo nº03133e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Antônio Alberto de Souza Luz. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº03133e21APR.

Processo nº16653e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Maria Silva dos Anjos. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16653e21APR.

Processo nº09523e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Ana Marta Pereira do Nascimento. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fúsa Sousa. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº09523e22APR.

Processo nº04163e22 - Aposentadoria Compulsória do Servidor Honorino Felipe dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº04163e22APR.

Processo nº17935e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor Ananias Alves Bonfim. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Lúcia de Matos Cerqueira dos Santos. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº17935e21APR.

Processo nº06097e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Ivani Ferreira da Silva Santos. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº06097e22APR.

Processo nº03487e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Vilma Ribeiro de Jesus Ferreira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:**

Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº03487e22APR.

Processo nº03497e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Cecília de Fátima de Oliveira Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº03497e22APR.

Processo nº05285e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Alice Maria Castro Montoya Flores. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº05285e21APR.

Processo nº05289e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Valdilene Pinheiro de Vasconcelos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº05289e21APR.

Processo nº06513e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor José Paz da Silva. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de SÃO FÉLIX DO CORIBE. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº06513e22APR.

Processo nº00221e22 - Pensão de Clodoaldo Conceição da Silva. Dependente da ex-segurada Luciene Sousa dos Santos. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Guimarães. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00221e22APR.

Processo nº13825e22 - Pensão de Gorette Moreira da Silva Soares. Dependente do ex-segurado Edmar de Farias Soares. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Guimarães. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº13825e22APR.

Processo nº08365e22 - Pensão de Lucas Guerreiro Novais, Eric Guerreiro Novais e Thaina Silveira Guerreiro Novais. Dependentes do ex-segurado Bruno Lima de Sá Novais. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Guimarães. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram**

com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº08365e22APR.

Processo nº03189e22 - Pensão de Maria Martins dos Santos. Dependente do ex-segurado Carlos Andrade da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº03189e22APR.

Processo nº03975e22 - Pensão de Maria das Gracas Barros Figueredo. Dependente do ex-segurado Renato de Souza Lima. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº03975e22APR.

Processo nº01547e22 - Pensão de Valdir Barros da Rocha. Dependente da ex-segurada Catarina Silva da Rocha. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº01547e22APR.

Processo nº01117e22 - Pensão de Katharina Ainee Souza Pereira e Adeilton Silva Pereira Júnior. Dependentes da ex-segurada Maria Cristina Santos Souza. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº01117e22APR.

Processo nº00725e22 - Pensão de Judith Ramada de Souza. Dependente do ex-segurado Cursino Dias de Souza. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Responsável:** Sra. Doralice Rocha Passos. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00725e22APR.

Processo nº09979e22 - Pensão de Aloísio Rios de Andrade. Dependente da ex-segurada Celeste Maria Marques Lessa. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº09979e22APR.

Processo nº01917e21 - Pensão de Zulima Oliveira Dantas da Silva. Dependente do ex-segurado Solon Dantas da Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto

e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº01917e21APR.

Processo nº03559e22 - Pensão de Hemiram Moura Carvalho Bahiana. Dependente do ex-segurado Augusto Luiz Passos Bahiana. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº03559e22APR.

Processo nº06037e22 - Pensão de Ivanice Silva Borges. Dependente do ex-segurado Nelson da Franca Alencar. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº06037e22APR.

Processo nº06089e22 - Pensão de Fernando José de Castro Souza. Dependente da ex-segurada Vanice Alves dos Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº06089e22APR.

Processo nº08247e22 - Pensão de Vera Lúcia Couto Mascarenhas. Dependente do ex-segurado Carlos de Goes Mascarenhas. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº08247e22APR.

Processo nº09976e22 - Pensão de Dalva de Souza Jesus. Dependente do ex-segurado Jaime Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº09976e22APR.

Processo nº14299e22 - Pensão de Leandro Figueiredo Bressy e Raphael Assis Macedo Bressy. Dependentes da ex-segurada Elen Assis Macedo Bressy. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº14299e22APR.

Processo nº17389e22 - Pensão de Maria Eunildes de Jesus. Dependente do ex-segurado Mário de Jesus Passos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº17389e22APR.

Processo nº17409e22 - Pensão de José Maurício Pereira de Araújo. Dependente da ex-segurada Liana Menezes de Araújo. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº17409e22APR.

Processo nº17797e21 - Pensão de Belmiro Alonso de Oliveira e Daniela Santana de Oliveira. Dependentes da ex-segurada Nívia Santana de Oliveira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº17797e21APR.

Processo nº18075e21 - Pensão de Denise Santos. Dependente do ex-segurado José Wilson de Jesus Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº18075e21APR.

Processo nº19777e21 - Pensão de Luciano Jacques Veloso de Moraes Filho. Dependente da ex-segurada Ângela Gomes Bacellar da Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº19777e21APR.

Processo nº19857e21 - Pensão de Benedita Rosa dos Santos Ribeiro. Dependente do ex-segurado Manoel José Ribeiro. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº19857e21APR.

Processo nº21477e21 - Pensão de Anita Mota de Amorim. Dependente do ex-segurado Antônio Pires de Amorim. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº21477e21APR.

Processo nº21507e21 - Pensão de Jadson Silva Lima. Dependente da ex-segurada Leila Virgínia Cruz Oliveira Lima. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº21507e21APR.

Processo nº21715e21 - Pensão de Oto Guilherme Andrade Barros Costa. Dependente da ex-segurada Cássia Andrade Sousa. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:**

Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº21715e21APR.

Processo nº07444e22 - Contas da Câmara Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ivan Sérgio de Carvalho Santos. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07444e22APR.

Processo nº07505e22 - Contas da Câmara Municipal de CANÁPOLIS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Noel de Souza Queiroz. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07505e22APR.

Processo nº07605e22 - Contas da Câmara Municipal de IPUPIARA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Clayton Rodrigues Silva. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07605e22APR.

Processo nº07606e22 - Contas da Câmara Municipal de IRAJUBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José dos Santos Souza. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07606e22APR.

Processo nº07680e22 - Contas da Câmara Municipal de MARAU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Osvaldo Ferreira Mota. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07680e22APR.

Processo nº08946e22 - Contas da Câmara Municipal de APUAREMA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Aerveles Bastos Amorim dos Santos. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08946e22APR.

Processo nº07768e22 - Contas da Câmara Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Isaac Lima dos Santos. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e recomendações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07768e22APR.

Processo nº07445e22 - Contas da Câmara Municipal de APORÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Josevaldo Pereira de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº07657e22 - Contas da Câmara Municipal de JUSSARI, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Santana Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº07818e22 - Contas da Câmara Municipal de UIBÁI, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marco Antônio da Cruz Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 08.02.2023.

Processo nº13917e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CÍCERO DANTAS. **Denunciados:** Sr. Ricardo Almeida Nunes da Silva (Prefeito) e Sr. Edmilson Santana Macedo (Presidente da Comissão Permanente de Licitação). **Denunciante:** Empresa Forte Serviços da Construção Civil Ltda. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com advertência e determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 13917e22APR.

Processo nº04364e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de WAGNER. **Denunciados:** Sr. Elter Silva Bastos (Prefeito) e Sr. Márcio Queiroz Rocha (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 04364e21APR.

Processo nº01604e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciados:** Sra. Rosângela Cardoso Dourado Loula (Prefeita à época) e Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado (Prefeito Atual). **Denunciantes:** Sr. Carlos Atila Araújo da Silva, Sr. Cláudio Vanderley Loula Dourado, Sra. Fabiana Dourado Lima, Sra. Lucinei Alves Dourado Nogueira e Sr. João Nogueira Ferreira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº20052e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ. **Denunciado:** Sr. Roberto Venâncio dos Santos (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. William Lima de Jesus, Sr. Ilandio de Sena Damacena, Sr. João Augusto Queiroz Neto, Sra. Lucilene Marques de Almeida e Sr. Ruy Silva Barros. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº20052e21APR.

Processo nº07021e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciado:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Celso da Silva Severino. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº17904e19 - Aposentadoria Compulsória da Servidora Marieta Gonçalves Bonfim. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Ilegal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte,

Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº17904e19APR.

Processo nº18560e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Célia Carvalho Silvestre. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº18560e20APR.

Processo nº18614e20 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Sâmara Almeida de Souza Castro. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº18614e20APR.

Processo nº12972e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Francisco Antônio Oliveira Suzart. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº12972e20APR.

Processo nº09542e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria da Silva Marques. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº09542e22APR.

Processo nº09934e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria de Fátima Nunes Duarte Fonseca. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº09934e22APR.

Processo nº02678e21 - Pensão de João Carlos dos Santos. Dependente da ex-segurada Edmary Jesus Santana. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Ilegal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº02678e21APR.

Processo nº13834e22 - Pensão de Lindinalva Pereira dos Santos. Dependente do ex-segurado Walter Odon de Oliveira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº13834e22APR.

Processo nº13872e22 - Pensão de Ademir Ricardo dos Passos. Dependente da ex-segurada Célia Maria Vale dos Passos. **Entidade:**

Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº13872e22APR.

Processo nº11312e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Secundina Lopes Gonçalves. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº11312e21APR.

Processo nº08426e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Gedinalva Fraga Ribeiro. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº08426e19APR.

Processo nº13036e19 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Ivone da Silva Oliveira Mascarenhas. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº13036e19APR.

Processo nº59669-15 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Marinalva Souza Oliveira Carneiro de Freitas. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de MORRO DO CHAPÉU. **Gestor/Responsável:** Sr. João Bosco Franca Cunegundes. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Ilegal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº59669-15APR.

Processo nº10008e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Soraia Silva Simas. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº10008e20APR.

Processo nº11334e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Olga Barreto dos Santos Sodré. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº11334e20APR.

Processo nº07691e22 - Contas da Câmara Municipal de MURITIBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. André Pazos da Rocha. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07691e22APR.

Processo nº07751e22 - Contas da Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Nayara Cunha da Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07751e22APR.

Processo nº08108e22 - Ato de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Fernando Vita e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08108e22APR.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Resumo de Contrato Emergencial Nº08/2023

PROCESSO Nº: 22266e22 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/Ba. - CONTRATADO (a): EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela contratada, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO I.- PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.- VALOR: O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 2.817,83 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) e global de R\$ 8.453,49 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). - ATIVIDADE: 01.122.500.2018- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo contratante, com a assessoria técnica, no que couber, da Secretaria de Infraestrutura, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001-2023

BASE LEGAL:-ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM-BA, através da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF**, com sede na Av. IV, nº495, 4º andar, Centro Administrativo da Bahia- CAB, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº32.634.420/0001-16, **através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL**, designada pelo Ato nº123/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem interessar possa, a realização da Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem**, na área externa do Edifício-Sede do TCM/TCE com 19.191,90m2, contemplando instalação e corte de grama, rastelagem, controle de ervas daninhas, poda de arbustos e plantas, coroamento dos canteiros, roçagem de talude, plantio, poda de segurança 30% de árvore de pequeno, médio e grande porte,

aplicação de herbicida em área do estacionamento, adubação química e orgânica, controle fitossanitário de pragas e doenças, com fornecimento de todo material indispensável à boa execução dos serviços, em Lote Único, nos termos previstos no **art. 75, incisos I e II** da Lei Federal Nº14.133, de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas, observadas as datas e horários discriminados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : Menor Preço Mensal / Global- Lote Único.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

De 23/02/2023 às 09hs30min.

Até 27/02/2023 às 17:00hs

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor Médio Mensal - R\$-24.800,13

Valor Médio Anual - R\$ 297.601,60

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o Termo de Referência completo no site www.tcm.ba.gov.br ou solicitar cópia por e-mail à cpl@tcm.ba.gov.br.

O período de apresentação de propostas aos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a emergência, ocorrendo em **23 de fevereiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2023**.

Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a quinta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e na sexta-feira de 8:30 às 13:00, quando estarão disponíveis, pelos **Fones:(71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br**.

Roquelina S. Silva

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220